

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA
CEPLAC LTDA - COOPEC**



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação
realizada no dia 25 de julho de 2013

Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária
realizada no dia 10 de junho de 2014

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA
CEPLAC LTDA - COOPEC**

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação
realizada no dia 25 de julho de 2013

Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária
realizada no dia 10 de junho de 2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Exercício Social	04
CAPÍTULO II- Dos Objetivos	05
CAPÍTULO III- Dos Cooperados	05
CAPÍTULO IV- Do Capital Social	08
CAPÍTULO V- Das Operações	09
CAPÍTULO VI- Dos Órgãos Sociais	09
* Secção I - Da Assembleia Geral	10
* Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária	12
* Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária	12
* Seção II - Do Conselho de Administração	13
* Subseção I - Da Composição, Competência e Funcionamento	13
* Subseção II - Dos Cargos Executivos	16
* Seção III - Do Conselho Fiscal	17
CAPÍTULO VII- Dos Livros	18
CAPÍTULO VIII- Do Conselho de Representantes	19
CAPÍTULO IX- Da Ouvidoria	19
CAPÍTULO X- Do Balanço Patrimonial, Sobras, Perdas e Fundos	20
CAPÍTULO XI- Da Dissolução e Liquidação	22
CAPÍTULO XII- Das Disposições Gerais e Transitórias	23

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA
CEPLAC LTDA – COOPEC. CNPJ 32.615.247/0001-09**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Exercício Social

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Ceplac Ltda com a sigla COOPEC, constituída em 2 de maio de 1988, nos termos da Lei nº. 4.595 de 31/12/64, Lei nº. 5.764 de 16/12/71, Lei Complementar nº. 130 de 17/04/09 e o Código Civil que dão forma jurídica à Sociedade Cooperativa, atendidas disposições das normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais legislações em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração no município de Ilhéus, Km 22 da Rodovia Ilhéus-Itabuna, Estado da Bahia;
- b) foro jurídico no município de Ilhéus, Estado da Bahia;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano;
- d) área de ação limitada às áreas de atuação da CEPLAC, localizadas nos estados e municípios a seguir: Distrito Federal – Brasília; AMAZONAS – Manaus; BAHIA - Salvador, Ilhéus, Itabuna, Ipiaú, Teixeira de Freitas, Una, Uruçuca, Itapetinga, Eunápolis, Camacan, Itabela, Porto Seguro e Valença; ESPÍRITO SANTO – Linhares; MATO GROSSO - Alta Floresta; PARÁ - Belém, Altamira; RONDÔNIA - Porto Velho, Ouro Preto do Oeste e Ariquemes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º – A Cooperativa terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus cooperados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito e procurará, ainda, fomentar a expansão do cooperativismo.

Parágrafo único - Na consecução do seu objetivo social, a Cooperativa deverá desenvolver programas de educação cooperativista, de assistência financeira e de prestação dos serviços de acordo com as áreas de crédito, podendo, para tanto, praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativa de crédito, observando completa neutralidade política e discriminação racial, social e religiosa.

CAPÍTULO III

Dos Cooperados

Art. 3º - O número de cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que sejam servidores da CEPLAC ativos, inativos, desde que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação, seus pensionistas, filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro e funcionários da COOPEC.

Parágrafo único – Poderão associar-se as representações de classe, sem fins lucrativos, dos servidores da CEPLAC na forma de pessoas jurídicas.

Art. 5º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão e participará de capacitação sobre cooperativismo promovida pela Cooperativa;

Parágrafo único – Após aprovação da proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará o capital social, assinando com o diretor presidente a ficha de matrícula, adquirindo desta forma todos os direitos e assumindo todos os deveres e as obrigações de acordo com este Estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou com mais de dez por cento do capital social de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O cooperado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições previstas neste estatuto;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, a qualquer tempo, as fichas de matrícula e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até três dias antes dessa data – os balanços e demonstrativos da conta de sobras ou perdas do exercício social;
- e) votar e ser votado para os órgãos sociais;
- f) inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa até três dias antes da data da Assembleia Geral respectiva, observando as condições estipuladas por este Estatuto;
- g) retirar o capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- h) demitir-se da sociedade quando lhe convier;

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas perdas do balanço, na proporção direta dos serviços usufruídos, se o Fundo de Reserva não for suficiente;
- g) contribuir com as taxas de administração e outros encargos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 9º – O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade de cooperado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por

Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 – As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 – A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito, conforme procedimentos regimentais.

Art. 12 – Além de motivos de direito, o Conselho de Administração eliminará o cooperado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou com mais de dez por cento do capital, de qualquer outra instituição financeira;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa, dentre os quais a falta de respeito ou desacato a cooperados, empregados ou dirigentes da Cooperativa;
- c) faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 – A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo diretor presidente.

Parágrafo primeiro - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo segundo – O cooperado eliminado poderá interpor recursos, dentro de trinta dias a partir da data em que recebeu a comunicação, com efeito suspensivo, até decisão da primeira Assembleia Geral que venha a se realizar.

Art. 14 – A exclusão do cooperado pessoa física, será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio cooperado ou por perda do vínculo empregatício que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Parágrafo único – A exclusão do cooperado pessoa jurídica, se dará por motivo de falência, extinção, liquidação judicial, extrajudicial ou por alteração contratual em que se suprima o cooperado da cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital e demais créditos ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 05 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas

Parágrafo único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO IV

Do Capital Social

Art. 16 – O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) é variável conforme o número de cooperados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 17 – Ao ser admitido, o cooperado subscreverá e integralizará, no mínimo, número de quotas-partes em valor equivalente a 1% (um por cento) de suas vantagens salariais fixas.

Parágrafo primeiro - Os cooperados que não possuem vantagens salariais, subscreverão e integralizarão mensalmente no mínimo, o número de quotas-partes em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo segundo - Ao ser admitido, o cooperado PESSOA JURÍDICA subscreverá e integralizará, no mínimo, número de quotas-partes em valor equivalente a um salário mínimo ou 1% (um por cento) de sua movimentação financeira mensal, prevalecendo o valor maior.

Art. 18 – Para o aumento contínuo do capital, cada cooperado subscreverá e integralizará todos os meses, a partir do mês seguinte ao da sua admissão, número mínimo de quotas-partes equivalente a 1% (um por cento) de suas vantagens salariais fixas e, no caso de pessoa jurídica, valor equivalente a um salário mínimo ou 1% (um por cento) de sua movimentação financeira mensal, prevalecendo o valor maior.

Art. 19 – Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da Cooperativa.

Art. 20 – Toda movimentação das quotas-partes será atualizada e registrada individualmente por meio eletrônico na conta de capital social do cooperado.

Art. 21 – É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com cooperados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor do outro cooperado.

Art. 22 – Os herdeiros terão direito ao capital social e demais créditos dos cooperados excluídos, apurados após a aprovação das contas do exercício social em que ocorreu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

Das Operações

Art. 23 – A Cooperativa realizará suas operações ativas e passivas, exclusivamente com seus cooperados.

Parágrafo primeiro – A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos de modo a atender ao maior número de solicitações com a condição de se haverem tornado cooperados há mais de trinta dias, contados da data da integralização do capital inicial.

Parágrafo segundo – Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum cooperado exceder aos percentuais estipulados pelo órgão normativo.

Parágrafo terceiro – Os empréstimos serão concedidos de acordo com as decisões emanadas do Conselho de Administração da COOPEC.

Parágrafo quarto - Os débitos, de qualquer natureza, existentes na Cooperativa, serão lançados na conta corrente, folha de pagamento ou em qualquer instituição financeira que o cooperado mantenha movimentação, conforme autorização contratual.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 24 – A Cooperativa exerce sua ação Administrativa pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 25 – A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais vinculam-se a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 27 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

1. A denominação de Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
2. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
3. A sequência numérica da convocação;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de cooperados existente, na data da expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
6. Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo segundo – Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar e ser afixados nas dependências da Cooperativa, em locais comumente mais frequentados pelos cooperados, publicados em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares ou outros meios de comunicação eletrônica.

Art. 28 - O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- II – metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- III – mínimo de 10(dez) cooperados na terceira convocação;

Art. 29 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo diretor presidente após a deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o diretor presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos os diretores e conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo segundo – O Presidente “ad hoc” indicado escolherá entre os cooperados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art.32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo primeiro – O voto será a descoberto, excetuando-se os casos em que a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

Parágrafo segundo – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez cooperados designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado um voto, vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 33 – Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 34 – Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais em que for decidido o destino das sobras líquidas, ficam impedidos de voz e voto os cooperados que não operaram com a Cooperativa no exercício social.

Art. 35 – É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinária quer extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal.

II – destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Determinar o valor dos honorários, verba de representação, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes de Núcleos;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe este estatuto.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo primeiro - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante(s);
- e) Conta do liquidante.

Parágrafo segundo – A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subseqüente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo terceiro – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornarem válidas as deliberações quando se tratar de assuntos de competência exclusiva das assembléias gerais extraordinárias.

Parágrafo quarto – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Subseção I - Da Composição, Competência e Funcionamento

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 02 (dois) suplentes, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 de seus componentes.

Parágrafo primeiro – Permanecerão em seus cargos todos os membros do Conselho de Administração, até a posse dos seus substitutos, que se dará após e de acordo com a homologação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo - Após a eleição, os trabalhos da Assembleia Geral deverão ser suspensos para que os membros do Conselho de Administração recém eleitos escolham entre si, os diretores executivos, dentre os quais, o diretor presidente, o diretor financeiro e o diretor administrativo.

Parágrafo terceiro - Reabertos os trabalhos da Assembleia Geral, deverão os nomes dos diretores executivos escolhidos serem anunciados e constados na Ata.

Parágrafo quarto - O titular de cargo executivo poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outro membro do Conselho de Administração, em reunião do CONAD especialmente convocada para tal fim.

Art. 39 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo primeiro - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando as taxas de administração e os limites legais, de modo a atender o maior número possível de cooperados;
- c) elaborar as normas operacionais para atender aos pedidos de empréstimos e outras que se fizerem necessárias;
- d) regulamentar os serviços administrativo da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar as agências bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da Cooperativa, atendendo às exigências legais;
- h) aprovar as despesas de administração e fixar as taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais;
- i) propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- k) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa;
- l) deliberar sobre a demissão eliminação ou exclusão de cooperados bem como, os casos especiais de admissão;
- m) admitir o gerente, contratar o contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar, bem como responsabilidades, atribuições, remunerações e substituições;
- n) fixar normas de disciplina funcional;
- o) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- p) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- q) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- r) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- s) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- t) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- u) zelar pelo cumprimento das leis de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- v) estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- x) estabelecer normas e providenciar a organização do quadro social, visando maior integração entre os cooperados e a cooperativa.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho de Administração relacionadas diretamente com os cooperados, serão publicadas em forma de comunicados, instruções normativas, resoluções, circulares e entrarão em vigor após ser dada ampla divulgação ao quadro social, através dos meios de comunicação que disponha a Cooperativa.

Art. 40 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao diretor presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes e comporão livro próprio.

Art. 41- Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, quer ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar justificativa, a juízo dos demais membros.

Parágrafo primeiro - Reduzindo-se o Conselho de Administração a 4 (quatro) membros o diretor presidente ou os membros restantes, se o cargo de diretor presidente estiver vago, convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo segundo - Os novos membros ocuparão os cargos até o final do mandato dos antecessores.

Art. 42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram as mesmas.

Art. 43 - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45 - Os cooperados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representados por cooperado escolhido em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II - Do Conselho de Administração

Subseção II - Dos Cargos Executivos

Art. 46 - Nos impedimentos eventuais dos membros do Conselho de Administração, o diretor presidente será substituído pelo diretor financeiro, este pelo diretor administrativo e este por um conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 47 – Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- 1 - Ao diretor presidente:
 - a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
 - b) abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar com o diretor financeiro ou diretor administrativo cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e endossos de cheques;
 - c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - d) convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las, obedecendo as ressalvas previstas neste estatuto.
 - e) participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa, por deliberação do Conselho de Administração.
 - f) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-los à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
 - g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

- 2 - Ao diretor-financeiro:
 - a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
 - b) substituir o diretor presidente;
 - c) abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar com o diretor presidente ou diretor administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossos de cheques.

- 3 - Ao diretor-administrativo:
 - a) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
 - b) abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar com o diretor presidente ou diretor financeiro os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros e endossos de cheques;

- c) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- d) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso, ou constantes do regimento interno;
- e) substituir o diretor financeiro

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 48 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, intercalados com o mandato do Conselho de Administração, permitida a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

Parágrafo primeiro – Permanecerão em seus cargos todos os membros do Conselho Fiscal, até a posse dos seus substitutos, que se dará após e de acordo com a homologação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com a participação de 3 (três) membros.

Art. 49 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo primeiro - Nos seus impedimentos, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo segundo – Caso o número de conselheiros fiscais seja reduzido a menos de 03 (três) o presidente do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros, convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Parágrafo terceiro - Será automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, quer ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar justificativas, a juízo dos demais membros

Art. 50 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do contador da Cooperativa ou da assistência de outras instituições ou empresas de auditoria, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigir.

Parágrafo segundo – A fiscalização será exercida mediante procedimentos adequados aos seus fins, incluindo:

- a) o controle assíduo da movimentação financeira das disponibilidades de recursos;
- b) verificação das operações com cooperados e com terceiros;
- c) o controle das despesas e dos investimentos e a regularidade da sua efetivação;
- d) o controle dos valores e documentos sob custódia;
- e) a verificação periódica da escrituração dos livros e dos documentos;
- f) a avaliação da política de empréstimos e o controle de sua concessão;
- g) a regularidade do funcionamento do Conselho de Administração e outras eventualmente instituídas.

Parágrafo terceiro – Os assuntos tratados nas reuniões e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes e comporão livro próprio.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 51 - A sociedade COOPEC deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultado à adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 52 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Representantes

Art. 53 – O Conselho de Representantes como órgão de assessoria do Conselho de Administração, será composto por cooperados que representarão os Núcleos de cooperados, em cada unidade de trabalho, junto à Cooperativa e vice-versa, no âmbito de sua competência, eleitos em reunião do próprio Núcleo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos ou substituídos a qualquer tempo, por decisão da maioria dos seus representados.

Art. 54 - Não poderão fazer parte do Conselho de Representantes as pessoas atingidas pelas inelegibilidades previstas neste Estatuto, nem os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 55 – As atribuições, competência e funcionamento do Conselho de Representantes, serão definidas em Regimento Interno elaborado pelo próprio Conselho e homologado pelo Conselho de Administração da COOPEC.

CAPÍTULO IX

Da Ouvidoria

Art. 56 – A cooperativa instituirá componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do cooperado e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 57 – A estrutura de ouvidoria será composta, no mínimo, pelo diretor administrativo, que será o diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

Parágrafo primeiro – Não há vedação a que o diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo segundo – O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – O ouvidor será destituído por deliberação do Conselho de Administração, por desempenho de atividade incompatível ou comprovada deficiência no exercício da função.

Parágrafo quarto – O mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 58 – Compete à Ouvidoria:

- I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações, esclarecimentos, críticas e sugestões dos cooperados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V – propor ao Conselho de Administração as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 59 – Caberá à administração da cooperativa:

- I – primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II – assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

Do Balanço Patrimonial, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 60 – O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Sobras ou Perdas serão levantados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) O mínimo de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) O mínimo de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

- c) percentual limitado até o valor da taxa referencial de juros do Sistema Financeiro Nacional , ou outra que venha substituí-la, que incidirá sobre o montante do capital integralizado, ficando o limite a critério da Assembleia Geral, para subscrição e integralização de novas quotas-partes.

Parágrafo segundo - As sobras líquidas apuradas na forma deste Artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção direta das suas operações realizadas, salvo decisão diversa da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral poderá criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo único – Ocorrendo perdas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente, mediante rateio entre os cooperados, na razão direta das operações ativas e passivas realizadas pelo cooperado.

Art. 62 – Os fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que terão a destinação legal.

Art. 63 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 64 – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, ou ainda com outras instituições ou técnicos que atuem nesses setores.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 65 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação:

I – quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponha a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo segundo – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

Parágrafo terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 66- A dissolução da Sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 67 - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68 – São condições básicas para a candidatura e exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de administração ou fiscal entre si e entre os membros de um e outro desses Conselhos;
- b) não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- d) não ser empregado da Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g) não ter participado como sócio ou administrador de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, tenham tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha, no momento da sua candidatura, seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito (CCF, SERASA, SPC, CADIN e outros).
- h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito;
- k) ter 02 (dois) anos como cooperado.

Parágrafo único - Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 69 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no registro do comércio.

Art. 70 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Ilhéus-BA, 10 de junho de 2014

Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente